



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE S/Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2026

SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I – PRELIMINAR:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, a ser formalizado por inexigibilidade de licitação, na forma dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Documento de Formalização da Demanda s/nº (fls 001/002) a contratação se justifica pela “necessidade de assegurar o atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social que, diante do falecimento de um de seus membros, não possuem condições financeiras suficientes para custear as despesas relacionadas aos serviços funerários.”

II – DA APRECIÇÃO JURÍDICA - finalidade e abrangência do parecer jurídico:



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 e o art. 72 Decreto Municipal nº 6.602/2023.

LEI Nº 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.602/2023

ART. 72. Após a elaboração do edital e minuta de contrato, o processo licitatório seguirá ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer jurídico.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

Cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Outro ponto a ser destacado é o de que é de responsabilidade conjunta dos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação a análise acerca das disposições ou exigências técnicas contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços pertinentes a contratação, bem como dos respectivos Termos de Referência e Projetos.

Posto isso, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados para análise, terão seus conteúdos considerados verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROCESSO

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação e, ainda, visando adotar uma



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

01 – Documento de Formalização de Demandas (fls 001/002).

02 - Os documentos que compõe a Cesta de Preços (fls 003/015), cumpriram os parâmetros descritos na legislação art. 18, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, com Mapa de Metodologia para obtenção do preço estimado com nome completo e identificação do servidor que o produziu.

03 – Consta Estudo Técnico Preliminar, contemplando ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor máximo, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação devidamente preenchido, levantamento de mercado, demais descrição dos requisitos da contratação (fls. 016/031) - Art.18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

04 - Consta Termo de Referência contemplando definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação (fls. 032/048, Apontamentos que integraram o TR fls 053/055) - Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

05 – Mapa da média orçamentária (fls 049).

06 - Autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do certame, datado de 22/08/2026 (fls 002).

07 - Manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias de acordo com o artigo 40, inciso V, alínea "c", c/c artigo 18, "caput", da Lei nº 14.133/2021 (fls 052).



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

08 – Portaria nº 6.299/2026, publicada no Diário Oficial do Município de 04/09/2026, que designa servidor para atuar como fiscal de contratos (fls 056).

09 – Decretos designando servidores para atuarem como Agentes de Contratação/Pregoeiro nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como para compor a Equipe de Apoio (fls 057/058).

10 - Minuta do Edital e seus Anexos (fls. 059/096).

10.1 - Quanto aos Anexos são os seguintes:

Anexo I – Termo de Referência (fls 070/079).

Anexo II – Requerimento para Credenciamento (fls 080/081).

Anexo III – Modelo de Declaração de Nepotismo (fls 082).

Anexo IV – Minuta do contrato (fls 083/095).

Anexo V – Declaração de que não utiliza mão de obra de menores (fls 096).

Tais documentos fazem parte da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o artigo 18, “caput” da Lei 14.133/2021.

IV - DA MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA

Da análise dos autos, verifica-se que a contratação pretendida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada a adoção do credenciamento, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende habilitar todos os estabelecimentos do ramo de serviços funerários que preencham os requisitos estabelecidos no edital, sem limitação do número de credenciados.

No presente caso, observa-se que o modelo adotado está em consonância com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o credenciamento poderá ser utilizado quando a seleção do contratado



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

estiver a cargo do beneficiário direto da prestação, no caso a família beneficiária do benefício eventual.

Entretanto, para que haja transparência quanto à “escolha de terceiro”, oriento que na execução do contrato, o beneficiário ou seu representante legal receba uma relação com nome e endereço de todos os estabelecimentos credenciados para que ele possa efetivamente realizar a escolha, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados e assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da transparência e da segurança jurídica.

Essa medida constitui aperfeiçoamento do procedimento e confere maior objetividade à execução do credenciamento, reduzindo riscos de questionamentos pelos órgãos de controle e assegurando tratamento equânime entre todas as instituições regularmente credenciadas, sem comprometer a finalidade primordial da contratação, que é assegurar o melhor atendimento possível ao usuário/beneficiário.

A livre escolha pelo usuário prestigia a autonomia e dignidade do servidor e está em sintonia com a lógica do credenciamento prevista pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é possível constituir a regra geral para o encaminhamento dos usuários/servidores.

A instrução processual demonstra, ainda, que foram observadas as exigências relativas à caracterização da necessidade administrativa, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, à pesquisa de preços e à previsão orçamentária, não sendo identificados óbices jurídicos capazes de impedir o prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, esta Advogada Pública se manifesta favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo.



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

Recomenda-se, contudo, como condição de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, que seja incluída cláusula prevendo que o beneficiário receba uma relação com nome e endereço de todos os estabelecimentos credenciados para que ele possa efetivamente realizar a escolha, sendo vedada a indicação pela Administração.

Vera Cruz do Oeste, 26 de outubro de 2026.

Lourdes Cristina Avanzi

Advogada Pública